



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 143/2021 – SAP

Brasília, 6 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**Governador de Estado

Governo do Distrito Federal

Palácio do Buriti, Praça do Buriti

70075-900 Brasília-DF

Assunto: Vacinação no DF. Atraso desarrazoado e falta de critérios técnicos.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o, cordialmente, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, **SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL** – **OAB/DF**, por seu Presidente, mais uma vez insistindo na necessidade de se adotar medidas apropriadas para que a vacinação no DF ocorra a tempo e modo, seguindo-se os critérios técnicos, vem expor e requerer o que se segue.

Em mais de 10 (dez) ofícios e ações a OAB/DF já se manifestou perante o GDF apontando graves problemas na execução do programa de imunização pelo DF, seja pela lentidão se comparado com outros Estados da Federação, seja pela evidente falta de tecnicidade na escolha dos grupos prioritários e na incapacidade em se vacinar realmente quem precisa.

Por exemplo, mostrou-se inadequado permitir a vacinação antecipada de determinados profissionais que sequer estavam na linha de frente da atuação na saúde pública, como educadores físicos, nutricionistas e psicólogos que não trabalham em hospitais, ao invés de se atender portadores de comorbidades e pessoas portadoras de deficiência.

Qual é prioridade que teriam os nutricionistas e psicólogos que trabalham em consultório se comparados à advocacia que atende a sociedade em escritórios e nas unidades da OAB/DF, em delegacias, presídios e demais órgãos públicos? Obviamente não há diferenciação que justifique essa distinção.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

Categorias profissionais essenciais, como a dos professores, trabalhadores do transporte público e da limpeza pública, e porque não dizer também a advocacia, cuja essencialidade é expressamente prevista na Constituição Federal, seguem sendo preteridas.

Destaque-se, ainda, que em Rondônia¹ a advocacia já foi incluída na lista de atividades prioritárias na vacinação contra a COVID-19, por força de lei estadual, caracterizando-se com mais ênfase a essencialidade da profissão.

Mas talvez o mais grave e inexplicável seja assistir outros estados já vacinando faixas etárias e categorias de forma mais avançada e organizada, ainda mais se comparada a estrutura da Secretaria de Saúde do DF (número de profissionais, unidades de saúde, etc.) e o orçamento privilegiado garantido pela União Federal por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), que só em 2021 já destinou mais de 6 bilhões de reais.

O Ministério da Saúde já autorizou, desde o final de maio p.p, o início da vacinação contra a COVID-19 para adultos de 18 a 59 anos. Para ilustrar a disparidade do DF, o Estado do Maranhão já está vacinando pessoas de 35 a 42 anos. Alagoas já vacinou todos os grupos prioritários e agora avança para pessoas com 50 anos, tal como Pernambuco. Por sua vez, os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro já divulgaram o calendário de vacinação das faixas etárias, permitindo-se assim previsibilidade.

Conforme preconizado na 6ª edição do "Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19"², publicado em 28/04/2021 pelo Ministério da Saúde, os critérios adotados para a definição de grupos prioritários levam em conta a análise de grupos de riscos, visando a "proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença; a proteção dos demais indivíduos vulneráveis aos maiores impactos da pandemia; seguido da preservação do funcionamento dos serviços essenciais". [grifo nosso]

Logo, diante do estabelecimento das diretrizes adotadas pelo Ministério da Saúde e considerando que, conforme Art.23, inciso XII, da CF/88, preconizando que a competência comum entre União, Estados e Distrito Federal está a legislatura sobre proteção e defesa da saúde, a inserção de funcionários de serviços essenciais durante a Fase II ("vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, segundo as faixas de idade de 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18

¹ https://www.oab-ro.org.br/advocacia-e-incluida-na-lista-de-atividades-consideradas-prioritarias-na-vacinacao-contra-a-covid-19/

² BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. 6ªed. Brasília. Disponível em: < https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PLANONACIONALDEVACINACAOCOVID19 ED06 V3 28.04.pdf > Acesso em 8 jun. 2021.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

a 29 anos"), não guarda sentido e, tampouco, respeita , de forma isonômica, o Plano Nacional estipulado.

Nesse cenário, não há dúvidas que o programa de imunização do DF não está a contento, precisando com urgência ser ampliado e otimizado, inclusive nos finais de semana, para que se possa alcançar os resultados esperados por todas e todos.

É inconcebível, por fim, se manter a total falta de clareza na definição do calendário e dos critérios técnicos no DF, cuja desatenção aos princípios da publicidade, da eficiência, além da imprescindível motivação dos atos administrativos, por si só justificam as intervenções da OAB/DF e dos órgãos de controle.

Enquanto isso, pululam notícias de falta de fiscalização de aglomerações em bares e festas clandestinas, bem como a absurda intenção de se realizar eventos totalmente desnecessários, como a Copa América no Estádio Mané Garrincha, dentre outros disparates que vão no sentido oposto às medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Pelo exposto, renovando-se votos de estima e consideração, serve o presente ofício para requerer a V. Exa. que implemente e divulgue urgentemente o calendário de vacinação englobando grupos prioritários e atividades essenciais, inclusive a advocacia, e ainda a otimização dos procedimentos para que se amplie as faixas etárias, inclusive com a compra direta de vacinas, se necessário, alcançando-se o maior número de pessoas em tempo de se atingir os resultados esperados para se privilegiar a saúde pública e o interesse coletivo da sociedade do DF.

Atenciosamente,

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA

Diretor Tesoureiro da OAB/DF

Coordenador do Comitê de Gestão Emergencial do COVID-19